

Projeto de Lei Municipal nº 04/2011

Determina obrigação as Agencias Bancarias no Espaço Geográfico do Município de Estreito/MA, a instalarem cadeira para idosos, banheiros, rampa e bebedouros e dá outras Providencias.

Cópia

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA., no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que as Agências Bancárias situadas no âmbito do Município de Estreito/MA., deverão instalarem cadeiras para idosos, gestantes e deficiente físicos, instalar também, banheiros, bebedouros públicos, e rampa para cadeirantes.

Parágrafo Único – As Agências Bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a existência de banheiros, bebedouros e cadeiras colocadas às disposições.

Art. 2º - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de (65) sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta de no mínimo, 15 (quinze) assentos ergometricamente corretos.

Art. 3º -. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações penais:

I – Advertência;

II – Multa de um (01) salário mínimo vigente no país, dobrado em caso reincidência.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a diversas entidades de Defesa do Consumidor nas diversas esferas Municipal, Estadual, Federal e Juizado.

Art. 5º - As Agências Bancárias terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Estreito/MA., aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2011.

Pedro Pimentel da Silva
Pedro Pimentel da Silva

Vereador

Cópia